



PROCESSO TC N.º 04869/23

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Leomax da Costa Bandeira

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00038/2023

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de setembro de 2023 pelo Prefeito do Município de Lucena/PB, Sr. Leomax da Costa Bandeira.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 50, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de realizar diligências junto a diversos setores da Urbe, a fim de coletar as informações e documentos pertinentes para elaboração de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Leomax da Costa Bandeira pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de setembro de 2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Setembro de 2023 às 08:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR